

LEI Nº 2.325/2005, DE 06 DE MAIO DE 2005.

Altera a Lei Nº 1.191/95 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e revoga a Lei nº 1.659/99 e dá outras providências.

DANILO JOSÉ BRUXEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.191/95, de 14 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e revogar a Lei nº 1.659/99, passando a constar, na íntegra, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 2º – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar o plano, programas, projetos e a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – estabelecer diretrizes e critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

V – estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS às entidades e organizações de assistência social governamentais e não-governamentais;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;

VIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

IX – proceder a inscrição de entidades e organizações de assistência social, mediante critérios estabelecidos em resolução;

X – apreciar e aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, bem como a celebração dos mesmos;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – convocar, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIV – apreciar e aprovar o Plano de aplicação dos recursos, que deverá ser compatível com o Plano Municipal de Assistência Social;

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVI – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVII – definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

XVIII – examinar denúncias relativas à área de assistência social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário;

XIX – divulgar, no Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas;

XX – proceder a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, mediante critérios estabelecidos em resolução.

Art. 3º – O funcionamento das entidades e organizações de assistência social do município de Arroio do Meio dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição à entidade ou às organizações assistenciais ou cassá-las quando estas estiverem em desacordo com esta Lei.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 4º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por oito (08) membros, de acordo com os seguintes critérios:

I – quatro (04) representantes governamentais;

II – quatro (04) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes dos usuários ou das organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

§ 1º – Entende-se por representante, cada uma das entidades que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º – Cada entidade titular no Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º – Somente será admitida a participação, no Conselho Municipal de Assistência Social, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º – A soma dos representantes, de que trata o inciso II do presente artigo, não poderá ser inferior à metade do total dos membros do CMAS.

§ 5º – Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 6º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições, de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 6º – O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º – O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º – Será assegurado aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estadia, quando ocorrerem.

Art. 10 – O mandato das entidades componentes do CMAS será de dois (02) anos, podendo haver a recondução.

Art. 11 – As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições a seguir:

I – os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas;

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos, mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 12 – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e divulgadas.

Art. 13 – A mesa Diretora do CMAS será eleita dentre seus membros.

Art. 14 – O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo e técnico ao CMAS, através da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 15 – Caberá ao Secretário da Saúde e Assistência Social coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil para o CMAS, no prazo de 45 dias após a publicação desta lei.

Art. 16 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.”

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.659/99, de 16 de setembro de 1999.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 06 de maio de 2005.

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ALÉCIO WEIZENMANN
Secretário da Administração